

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003
(Publicada no D.O.U de 24/12/03)

Dispõe sobre preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei no 10.696, de 02 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3o da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3o do Decreto no 4.772, de 2 de julho de 2003 e Portaria no 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, resolve:

Art. 1o Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, as seguintes modalidades e preços de referência para aquisição de castanha de caju oriunda da agricultura familiar:

Produto	Região/Unidade da Federação	Tipo/Unidade	Preço de Referência (R\$/Unidade)	
			CDAF	CAAF/CGCAF
Castanha-de-Caju Pólo de compra	NORDESTE	in natura (kg)	1,00	1,00
Castanha-de-Caju Pólo volante			0,90	0,90

Art. 2o A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2003

SÉRGIO PAGANINI MARTINS

Coordenador – em exercício - do Grupo Gestor

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

LUIZ CARLOS GUEDES PINTO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento